



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600577

Dados do Processo:

Número Único 0030737-78.2021.8.25.0001	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 02/06/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 20/04/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo Requerente	Nome LÍVIO DANILO BEZERRA DA SILVA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/06/2022 08:36:56	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
06/06/2022 08:36:02	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
20/04/2022 11:51:09	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
20/04/2022 08:57:19	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa. Esses valores só poderão ser cobrados se houver comprovação da modificação do estado econômico do vencido no prazo de até cinco anos contados do trânsito em julgado dessa decisão, nos termos do art. 98, §3º, do CPC-15. Com o trânsito em julgado, certificado nos autos, dê-se a devida baixa e, após, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.	Secretaria	25/04/2022
08/03/2022 12:37:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/03/2022 12:37:07	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo estipulado no despacho retro, demais, não houve manifestação do requerente.	Secretaria	Não
08/03/2022 12:32:17	Certidão	Manifestação retro tempestiva, movimento do dia 25/01/2022.	Secretaria	Não
04/03/2022 06:03:37	Juntada	Alvará Judicial nº 202240600132 expedido dia 04/03/2022 às 04:42:15 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
04/03/2022 04:42:15	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202240600132 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-CARLOS TADEU NASCIMENTO ALVES {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
03/03/2022 12:40:24	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
25/01/2022 09:18:12	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não
25/01/2022 09:17:25	Certidão	Expedi alvará 202240600058, aguardando conferência.	Secretaria	Não
25/01/2022 08:05:52	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/01/2022 10:34:39	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Cls. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 15 (quinze dias). Expeça-se alvará em favor do(a) perito(a), a fim de possibilitar o levantamento dos honorários periciais. Ato contínuo, intime-se o(a) expert, cientificando-o(a) da disponibilidade do valor em conta, devendo comparecer diretamente ao Banco a fim de receber o valor depositado. Após a manifestação das partes ou o escoar do prazo, volvam os autos conclusos. Aracaju/SE, 5 de janeiro de 2022.	Secretaria	12/01/2022
13/12/2021 10:38:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/12/2021 09:31:15	Conciliação	{Conciliação por Conciliador >> Infrutífera}	Secretaria	Não
02/12/2021 09:31:15	Audiência	{Audiência} (...)Aberta a audiência de conciliação, com as formalidades de estilo e iniciados os trabalhos, esta se quedou infrutífera, não chegando as partes a um acordo. Dada a palavra aos advogados das partes, foi dito que: requerem o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação sobre o laudo. Pedem deferimento. A parte requerida se compromete a juntar, no mesmo prazo, a carta de preposição e o substabelecimento. Saliento que o laudo segue anexo a este termo. Ficaram as partes cientes do laudo apresentado. Nada mais. Audiência encerrada.(...) Termo de Audiência...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
22/11/2021 10:36:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
17/11/2021 15:04:15	Juntada	Depósito Judicial nº 211027035148018 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 16/11/2021, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de LIVIO DANILO BEZERRA DA SILVA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
16/11/2021 13:09:36	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140603529 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): LIVIO DANILO BEZERRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
08/11/2021 10:52:41	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202140603529 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] {Destinatário(a): LIVIO DANILO BEZERRA DA SILVA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
08/11/2021 09:21:22	Audiência	{Audiência} Considera-se intimado(a) via DJE, o (a) patrono(a) da parte, para participar do mutirão DPVAT que ocorrerá no dia 02/12/2021 às 09h:40min, no SETOR DE PERICIAS DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA-ARACAJU/SE. No sentido de promover a conciliação como medida de solução de conflitos, através do diálogo, sendo uma excelente oportunidade para o encerramento do litígio de forma satisfatória, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com o espírito aberto ao diálogo. Audiência de Conciliação/Mediação designada para o dia 02/12/2021, às 09h:40min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: MUTIRÃO DPVAT DIA 02/12- PAUTA 1.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	09/11/2021
08/11/2021 08:51:46	Recebimento	{Recebimento}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
08/11/2021 08:51:46	Remessa	{Remessa} Para designação de Conciliação na forma de Mutirão DPVAT, conforme consta do SEI 0021919-49.2021.8.25.8825. {Via Movimentação em Lote nº 202100172}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
07/10/2021 10:50:51	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Assim, considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio.	Secretaria	08/10/2021
07/10/2021 09:35:51	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
07/10/2021 09:35:00	Certidão	Réplica à contestação tempestiva, movimento do dia 27/08/2021.	Secretaria	Não
27/08/2021 11:36:42	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: EDNALDO BEZERRA DA SILVA JUNIOR - 11154}	Secretaria	Não
20/08/2021 15:16:33	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202140601799 de (NCPD) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/08/2021 09:37:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ao requerente para, em 15 dias, manifestar-se acerca da contestação retro.	Secretaria	06/08/2021
05/08/2021 09:36:35	Certidão	Contestação retro tempestiva, movimento do dia 03/08/2021.	Secretaria	Não
03/08/2021 07:59:56	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/08/2021 07:59:56	Remessa	{Remessa}	Secretaria	Não
03/08/2021 07:59:29	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC do dia 07/10/2021 às 08:30h cancelada. Motivo: As partes expressam desinteresse na sessão de conciliação assim sendo, procedemos ao cancelamento da audiência designada, encaminhando os autos de retorno à Vara de Origem	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
03/08/2021 07:51:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210802195705897 às 19:57 em 02/08/2021.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
14/07/2021 10:27:53	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202140601799 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
14/07/2021 09:59:10	Audiência	{Audiência} Considera(m)-se intimada(s) da Audiência de Conciliação a(s) parte(s) requerente(s) e (ou) requeridos(s), por meio de seu(s) patrono(s), via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC) para realização de audiência por videoconferência, nos termos da Portaria 29/2020. Nesse caso, deverá ser providenciada a instalação do aplicativo ZOOM Cloud Meetings em seu smartphone, tablet ou computador, uma vez que será a plataforma utilizada para a videoconferência, sendo o link de acesso: https://us02web.zoom.us/j/8446177444 Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 07/10/2021, às 08h:30min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: PAUTA VIRTUAL 17.	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	15/07/2021
18/06/2021 10:35:53	Recebimento		Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não
18/06/2021 10:35:53	Remessa	{Remessa}	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
08/06/2021 06:21:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, defiro o pedido de justiça gratuita, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil. A petição inicial encontra-se de conformidade com o artigo 319 do CPC. Não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição. Assim, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, intimando a parte autora, na pessoa de seu advogado, via DJe, para nela comparecer. Cite-se e intime-se a parte ré para comparecer à aludida audiência, ficando ciente que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverá informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciará-se no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados. 	Secretaria	09/06/2021
07/06/2021 07:34:07	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
02/06/2021 12:47:57	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202140600577, referente ao protocolo nº 20210602124703092, do dia 02/06/2021, às 12h47min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.	Secretaria	07/06/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual